



LEI Nº 4.389 ADE 10 DE junho DE 1991

"Ratifica o nome, estabelece base territorial e limites do Município de BRASILEIRA, e dá outras providências".

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	144
Data:	31.1.07.91
<i>J. Soares</i> Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de "BRASILEIRA", com sede no atual Povoado do mesmo nome, pertencente ao Município de Piripiri, criado pelo Art. 35 - II, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado do Piauí, tem sua sede no povoado Brasileira, antes integrante do Município de Piripiri.

Art. 2º - A circunscrição territorial do novo Município de "BRASILEIRA", compreende parte da Data Brejinho, do Município de Batalha, parte das Datas Alagoinha, Piedade, Barra do Jenipapo, Carnaúba, Piracuruca, Jenipapo, Veado e Columinquara, do Município de Piracuruca, e parte das Datas Brejinho, Alagoinha, Caiçara, Iús de Baixo, Piedade, Baixa Comprida e Piracuruca, do Município de Piripiri.

Art. 3º - A área territorial desmembrada para formar o novo Município de "BRASILEIRA", tem a seguinte delimitação: COM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - Começa no lugar do marco do Campestre, ponto de trijunção das Datas Cacimbas, Caiçara e Brejinho, daí segue por alinhamento reto em direção em marco da Baixa Grande até alcançar a margem esquerda do riacho Flecheira; daí segue pelo curso

Al.



LEI Nº 4.389 ADE 10 DE junho DE 1991

"Ratifica o nome, estabelece base territorial e limites do Município de BRASILEIRA, e dá outras providências".

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	144
Data:	31.1.07, 91
<i>J. Mesquita</i> Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de "BRASILEIRA", com sede no atual Povoado do mesmo nome, pertencente ao Município de Piripiri, criado pelo Art. 35 - II, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado do Piauí, tem sua sede no povoado Brasileira, antes integrante do Município de Piripiri.

Art. 2º - A circunscrição territorial do novo Município de "BRASILEIRA", compreende parte da Data Brejinho, do Município de Batalha, parte das Datas Alagoinha, Piedade, Barra do Jenipapo, Carnaúba, Piracuruca, Jenipapo, Veado e Columinquara, do Município de Piracuruca, e parte das Datas Brejinho, Alagoinha, Caiçara, Iús de Baixo, Piedade, Baixa Comprida e Piracuruca, do Município de Piripiri.

Art. 3º - A área territorial desmembrada para formar o novo Município de "BRASILEIRA", tem a seguinte delimitação: COM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - Começa no lugar do marco do Campestre, ponto de trijunção das Datas Cacimbas, Caiçara e Brejinho, daí segue por alinhamento reto em direção em marco da Baixa Grande até alcançar a margem esquerda do riacho Flecheira; daí segue pelo curso

Al.

do referido riacho, à jusante, até alcançar o marco da Olivença, na junção das Datas Alagoinha e Iús de Baixo. Daí segue por um alinhamento reto em direção ao ponto onde a linha determinada pelos marcos da Baixa Grande e do Bota Fora cruza com a Estrada de Ferro Central do Piauí. Daí segue pela referida linha até alcançar o marco do Bota Fora, no limite das Datas Baixa Comprida e Piracuruca, seguindo daí por outro alinhamento reto rumo ao ponto junto à margem esquerda do rio Piracuruca, determinado pelo prolongamento da linha divisória das Datas Barra do Jenipapo e Carnaúba, daí segue pelo curso do rio Piracuruca, à montante, até a foz do riacho Ipueira, à margem esquerda do citado rio. COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - Começa junto a foz do riacho Ipueira, à margem esquerda do rio Piracuruca, seguindo daí pelo curso do rio Piracuruca à montante, até alcançar junto a sua margem direita o ponto determinado pelo prolongamento da linha divisória das Datas Carnaúba e Boqueirão. COM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - Começa no ponto junto a margem direita do rio Piracuruca determinado pelo prolongamento da linha divisória das Datas Carnaúba e Boqueirão. Daí segue pelo citado prolongamento, passando pelo marco Pedras Pretas até atingir o marco da Cachoeira, na trijunção das Datas Carnaúba, Boqueirão e Jenipapo. Daí segue por um alinhamento reto rumo Oeste até o marco do Brejinho, na trijunção das Datas Barra do Jenipapo, Melancias e Sobra Bonsucesso, Daí segue pela linha divisória da Data Barra do Jenipapo e Sobra Bonsucesso até o marco do Vaqueijador dos Garrotes, ponto de quadriunção das Datas Baixa Comprida, Piracuruca, Barra do Jenipapo e Sobra Bonsucesso, seguindo por um alinhamento reto, em direção Oeste, até atingir o cruzamento da linha demarcatória do Parque Nacional de Sete Cidades com o limite Piripiri-Piracuruca, determinado pela foz do riacho Acauã e o marco junto a ponte da Estrada de Ferro Central do Piauí, sobre o riacho Brasileira, do citado cruzamento segue pelo mencionado limite até o marco da ponte da Estrada de Ferro Central do Piauí, sobre o riacho Brasileira, daí, segue em direção Norte, ladeando a Estrada de Ferro até o seu cruzamento com a linha divisória das Datas Piedade e Melancias. Daí, segue pela referida linha divisória até o marco do Gado Bravo, ponto de trijunção das Datas Alagoinha, Piedade e Melancias, continuando pela divisa das Datas Piedade e Brejinho até o marco dos Tinguis e daí, segue por alinhamento reto até o marco do Safado, junto a margem direita do rio dos Matos. COM O MUNICÍPIO DE BATALHA - Começa no lugar do marco do Safado, junto a margem direita do rio dos Matos, segue o curso do rio à jusante até encontrar em sua margem esquerda o marco que delimita a divisão das Datas Brejinho e Boa Vista. Daí

do referido riacho, à jusante, até alcançar o marco da Olivença, na junção das Datas Alagoinha e Iús de Baixo. Daí segue por um alinhamento reto em direção ao ponto onde a linha determinada pelos marcos da Baixa Grande e do Bota Fora cruza com a Estrada de Ferro Central do Piauí. Daí segue pela referida linha até alcançar o marco do Bota Fora, no limite das Datas Baixa Comprida e Piracuruca, seguindo daí por outro alinhamento reto rumo ao ponto junto à margem esquerda do rio Piracuruca, determinado pelo prolongamento da linha divisória das Datas Barra do Jenipapo e Carnaúba, daí segue pelo curso do rio Piracuruca, à montante, até a foz do riacho Ipueira, à margem esquerda do citado rio. COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - Começa junto a foz do riacho Ipueira, à margem esquerda do rio Piracuruca, seguindo daí pelo curso do rio Piracuruca à montante, até alcançar junto a sua margem direita o ponto determinado pelo prolongamento da linha divisória das Datas Carnaúba e Boqueirão. COM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - Começa no ponto junto a margem direita do rio Piracuruca determinado pelo prolongamento da linha divisória das Datas Carnaúba e Boqueirão. Daí segue pelo citado prolongamento, passando pelo marco Pedras Pretas até atingir o marco da Cachoeira, na trijunção das Datas Carnaúba, Boqueirão e Jenipapo. Daí segue por um alinhamento reto rumo Oeste até o marco do Brejinho, na trijunção das Datas Barra do Jenipapo, Melancias e Sobra Bonsucesso, Daí segue pela linha divisória da Data Barra do Jenipapo e Sobra Bonsucesso até o marco do Vaqueijador dos Garrotes, ponto de quadrijunção das Datas Baixa Comprida, Piracuruca, Barra do Jenipapo e Sobra Bonsucesso, seguindo por um alinhamento reto, em direção Oeste, até atingir o cruzamento da linha demarcatória do Parque Nacional de Sete Cidades com o limite Piripiri-Piracuruca, determinado pela foz do riacho Acauã e o marco junto a ponte da Estrada de Ferro Central do Piauí, sobre o riacho Brasileira, do citado cruzamento segue pelo mencionado limite até o marco da ponte da Estrada de Ferro Central do Piauí, sobre o riacho Brasileira, daí, segue em direção Norte, ladeando a Estrada de Ferro até o seu cruzamento com a linha divisória das Datas Piedade e Melancias. Daí, segue pela referida linha divisória até o marco do Gado Bravo, ponto de trijunção das Datas Alagoinha, Piedade e Melancias, continuando pela divisa das Datas Piedade e Brejinho até o marco dos Tinguís e daí, segue por alinhamento reto até o marco do Safado, junto a margem direita do rio dos Matos. COM O MUNICÍPIO DE BATALHA - Começa no lugar do marco do Safado, junto a margem direita do rio dos Matos, segue o curso do rio à jusante até encontrar em sua margem esquerda o marco que delimita a divisão das Datas Brejinho e Boa Vista. Daí

segue pela linha divisória destas Datas passando pelo marco do Anajazinho até o marco da Sussuarana, ponto de trijunção das Datas Brejinho, Boa Vista e Macambira, seguindo pela linha de limite das Datas Brejinho e Macambira até o marco das Imbiribas, onde defletindo para a direção. Este, segue pela linha divisória das Datas Brejinho e Cacimbas até alcançar o marco do Campestre, ponto de partida desta descrição.

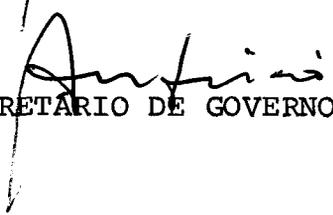
Parágrafo único - As Datas mencionadas constituem área contínua, tendo o Município recém-criado os seguintes limites: ao Norte, os Municípios de Batalha e Piracuruca; ao Sul, os Municípios de Batalha, Piripiri e Domingos Mourão; ao Leste, o Município de Piracuruca; e a Oeste, o Município de Batalha.

Art. 4º - A instalação do Município, que se constitui de único distrito e pertence à Comarca de Piripiri, será feita com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de junho de 1991.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

segue pela linha divisória destas Datas passando pelo marco do Anajazinho até o marco da Sussuarana, ponto de trijunção das Datas Brejinho, Boa Vista e Macambira, seguindo pela linha de limite das Datas Brejinho e Macambira até o marco das Imbiribas, onde defletindo para a direção. Este, segue pela linha divisória das Datas Brejinho e Cacimbas até alcançar o marco do Campestre, ponto de partida desta descrição.

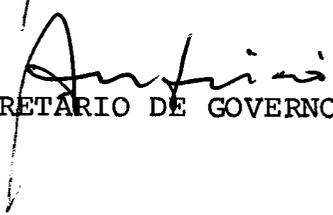
Parágrafo único - As Datas mencionadas constituem área contínua, tendo o Município recém-criado os seguintes limites: ao Norte, os Municípios de Batalha e Piracuruca; ao Sul, os Municípios de Batalha, Piripiri e Domingos Mourão; ao Leste, o Município de Piracuruca; e a Oeste, o Município de Batalha.

Art. 4º - A instalação do Município, que se constitui de único distrito e pertence à Comarca de Piripiri, será feita com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de junho de 1991.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO